



LEI Nº. 786/2008.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO A CRIAR  
O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS  
DO PRÉ-VESTIBULAR”.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o município de Cachoeira através do seu Prefeito FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, a criar o programa de concessão de bolsa de estudo do pré-vestibular.

Art. 2º - A bolsa referida no “Caput” do Artigo anteriormente será concedida aos alunos da rede pública de ensino que estejam cursando o 3º ano do 2º grau ou que tenham cursado 2º grau completo em cursos equivalentes.

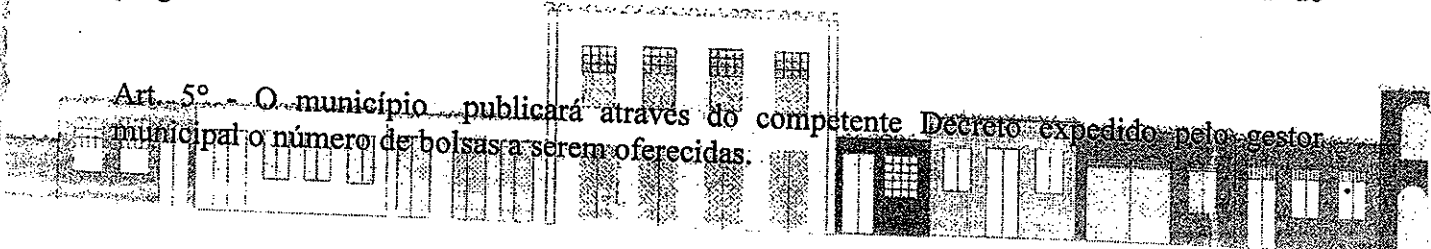
Art. 3º - Será requisito essencial para o aluno ter direito a bolsa de estudo do pré-vestibular, residir no município de Cachoeira, apresentando documento comprobatório como: recibo de conta de água, energia elétrica, conta telefônica, declaração assinada pelo responsável ou proprietário do imóvel onde reside o aluno bolsista.

Parágrafo Único - Declarados pobres, sem condições de arcar com custos do curso preparatório para o vestibular.

Art. 4º - Os alunos inscritos no programa que faltarem 05 (cinco) dias consecutivos injustificados as aulas e por mês 10 (dez) dias mensais, perderão a bolsa.

Parágrafo único - As vagas do programa surgidas face a exclusão de que trata o “Caput” do Artigo anterior, serão preenchidas por candidatos inscritos no cadastro de reserva do programa.

Art. 5º - O município publicará através do competente Decreto expedido pelo gestor municipal o número de bolsas a serem oferecidas.



ADMINISTRAÇÃO

**RENOVAR CACHOEIRA**



Art. 6º - As despesas com as bolsas de estudos referidas nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei orçamentária vigente:

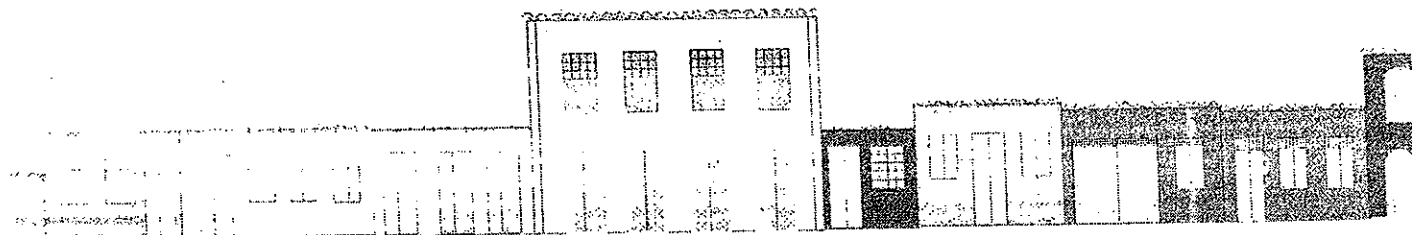
- Unidade Orçamentária 2.04 - Secretaria de Educação e Desportos;
- Atividade: 2.023 - Gerenciamento das ações de apoio ao ensino fundamental;
- 339039.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 28 de abril de 2008.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**